









CONTRATO Nº 268/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 268/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 03.2023.0068.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 13.128.855/0001-44, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 12.151.993/0001-81 e o grupo ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 11.053.316/0001-68, com sede na Praça da Bandeira, s/n, com Avenida Paulo Barreto de Menezes, Centro, são Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, representada por seu presidente, o Sr. José Marcos de Andrade, RG nº 1.091.973 -SSP-SE e CPF nº 573.709.905-91, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de 01/06/2023, nº 1.794/2023 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (artista/grupo/ profissional da cultura), celebram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão no dia 26/05/2022, edição nº 1.546/2022, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE, selecionada pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços nos dias 04, 07 e 17 de setembro de 2023, para apresentações na Semana da Pátria, incluindo os desfiles cívicos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por apresentação, **sendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** conforme valores definidos no anexo II, do edital 01/2022, procedente do Orçamento do Município de São Cristóvão, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Glean











CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 03028 – Secretaria Municipal de Educação

II - Programa de Trabalho: 0021 - São Cristóvão Cidade Educadora

III – Ação: 2819 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

IV – Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V - Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de São Cristóvão e orientações do TCE, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

CLAUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da SEMED

A Secretaria Municipal de Educação responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar o CONTRATADO;
- IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

Hlaras











CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;
- II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO:
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela SEMED;
- IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística ou técnico e envio de toda documentação solicitada;
- X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de São Cristóvão e da Secretaria Municipal de Educação, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Thos











- 12.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

- 13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.
- §°1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §°2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §°3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.
- §1°. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- §2°. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:
- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

Flores

M











- §3°. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2° do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- §4°. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de São Cristóvão, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1. A gestão deste contrato caberá a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO que designará servidor, através de portaria, o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vinculação ao Regulamento

- 19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 01/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município.
- As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão, 31 de agosto de 2023.

Contratante: Desse Yarip Barrow

Contratada: you Marcos de Androle









EXTRATO

CONTRATO Nº 268/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 05/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE, selecionada pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços nos dias 04, 07 e 17 de setembro de 2023, para apresentações na Semana da Pátria, incluindo os desfiles cívicos.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por apresentação, sendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819- Manutenção da Secretaria de Educação; ED: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica; FR: 15000000.

São Cristóvão/SE, 31 de agosto de 2023.

Secretária Municipal de Educação



EXTRATO CONTRATO N° 268/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 05/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE. selecionada pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços nos dias 04, 07 e 17 de setembro de 2023, para apresentações na Semana da Pátria, incluindo os desfiles cívicos. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA SANCRISTOVENSE

VALOR: O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por apresentação, sendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:

03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819- Manutenção da Secretaria de Educação; ED: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica: FR: 15000000.

São Cristóvão/SE, 31 de agosto de 2023.



DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE- COMJUVE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE PARA O BIÊNIO 2023-2025

Aos dezoito dias (18) do mês de agosto do ano de 2023, no Auditório do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA da Universidade Federal de Sergipe, localizada na Avenida Marcelo Déda Chagas, S/N - São Cristóvão - SE, reuniram-se os membros da sociedade civil convocados por meio do Edital Nº 001/2023 e representantes da gestão pública: a Sr.ª Lucinne Rocha Lima- Secretária Municipal de Assistência Social, a Mestra Ana Caroline Trindade dos Santos, a Mestra Itanamara Guedes Cavalcante, o coordenador de juventude, Caio Graco de Azevedo Pereira, a coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres. Paula Rayanne Santos Cardoso, a coordenadora de Promoção à Igualdade Racial, Acacia Maria Santos, coordenadora de Politicas para a População LGBTQIAPN+, Sandra Regina de Sena ntos e a coordenadora de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI, Layana Silva Costa. Esteve presente também a anfitriã Prof. a Dr. a Vera Núbia Santos, do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, a fim de realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil para reorganização do Conselho Municipal de Juventude para exercício do mandato de 2023-2025. As entidades habilitadas para a votação foram as seguintes: Coletivo Abadá-Capoeira, Coletivo de Integrantes Jovem Aprendiz, Coletivo Iniciativa Jovens do Futuro, Movimento Social Empoderadas Sancristovenses. Instituto Brasileiro de Transmasculinidade - IBRAT, Instituto de Desenvolvimento Vale do Cotinguiba-IDESA, o Movimento Social Levante Popular da Juventude e o Movimento Organizado de Trabalhadoras e Trabalhadores Urbanos - MOTU, porém dentre as (08) oito representações, somente (06) seis estiveram presentes para o processo de eleição, sendo as faltantes: o Instituto Brasileiro de Transmasculinidade - IBRAT e o Movimento Social Levante Popular da Juventude. A abertura da Assembleia Geral Eletiva foi realizada às 13h00min com o credenciamento. Em seguida, às 13h48min o coordenador de juventude realizou a apresentação da Diretora de Direitos Humanos - DIDHU, Ana Caroline Trindade dos Santos, que explicou as coordenadorias que compõem a referida diretoria: Coordenadoria de Juventude, Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, Coordenadoria de Promoção à Igualdade Racial e a Coordenadoria da População LGBTQIAP+. Acrescentou sobre a importância da ativação do COMJUVE em São Cristóvão, principalmente por ser um espaço consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas para as juventudes, trazendo em seu bojo a interseccionalidade dentro de vários aspectos ligados a esta fase de desenvolvimento. Dando continuidade, das 13h50min até às 14h00min, Caio Graco, realizou a leitura do Edital Nº 001/2023 e explicou todo processo eletivo, e destacou que cada membro representante dos movimentos, coletivos e entidades, tinha (03) três minutos para apresentar as suas propostas. Logo após a explicação do coordenador de juventude foi aberto o espaço para que os representantes governamentais se apresentassem. Fizeram o uso da palavra: José Américo Costa Santos Filho (SEMEL), Kaique Alex Santos de Andrade e Lais Daiane Santos (FUMCTUR), bem como Lúcia Aparecida Gobatto (SEMED). Às 14h10min deu-se início a composição da mesa com a Prof.ª Dr.ª Vera Núbia Santos, a Mestra Itanamara Guedes (Diretora de Planejamento e Gestão do SUAS e também palestrante da assembleia), bem como a Diretora da DIDHU, Ana Caroline Trindade. A Prof.ª Dr.ª Vera Núbia Santos proferiu que a execução da Assembleia Geral Eletiva para ela estava sendo um momento de suma importância, pois São Cristóvão (gestão pública) faz parte da Universidade Federal de Sergipe e que a juventude pudesse abraçar o que é dado como direito, deu ênfase ao protagonismo juvenil, e completou a fala dizendo que a chave primordial é a reflexão dos jovens do presente pela perspectiva de futuro para que o poder público possa corresponder às expectativas dos mesmos. Às 14h20min iniciou-se a Palestra Magna com a Diretora Itanamara Guedes, também responsável pelo Controle Social do município de São Cristóvão. A referida diretora apresentou-se como militante de movimentos sociais e frisou em sua fala sobre a atual conjuntura social e política no Brasil, versou sobre os aspectos ligados à juventude, dentre eles: fatores biológicos, sociais e culturais. Pontuou sobre os indicadores do Programa Juventude Viva, no qual foi identificado que a maioria dos assassinatos contra os jovens são negros provenientes das camadas populares de menor poder aquisitivo. Em seguida, vez a observação dos perfis de juventude dentro de São Cristóvão e finalizou dando sugestões de como o COMJUVE pode ser fortalecido com o trabalho de indicadores do Cadastro Único do Governo Federal e deixou a máxima: "Compromisso com os jovens do presente e do futuro". As 14h45min iniciou-se a votação com os membros da sociedade civil, obtendo-se o seguinte resultado: 1ª colocação: Instituto de Desenvolvimento Vale do Cotinguiba-IDESA com 12 (doze) votos, sendo representantes: Keylliane Regina de Araújo Santos CPF: 115.xxx.xxx-31 (Titular) e Rael Santana de Souza Santos CPF: 067.xxx.xxx-80 (Suplente), 2ª colocação: Coletivo de Integrantes Jovem Aprendiz com 06 (seis) votos, representado por: Bruno Gustavo Santos do Carmo CPF: 091.xxx.xxx-16 (Titular) e João Gustavo Soares dos Santos CPF: 072.xxx.xxx-00 (Suplente), 3ª colocação: Coletivo Iniciativa Jovens do Futuro com 04 (quatro) votos, representado por: José Mateus Santos Oliveira CPF: 064. xxx.xxx-74 (Titular) e Maria Gabriella Freire de Oliveira Corrêa CPF: 090.xxx.xxx-75 (Suplente), 4ª colocação: Movimento Organizado de Trabalhadoras e Trabalhadores Urbanos - MOTU, representado por: Pérola Lavinny Pereira Vieira CPF: 045.xxx. xxx-80 (Titular) e Icaro Mateus Teles Farias CPF: 079.xxx.xxx-66 (Suplente), 5ª colocação: Coletivo Abadá-Capoeira com 02 (dois) votos, representado por: Walison Rafael Dutra dos Santos CPF: 058.xxx.xxx-10 (Titular) e Maiara Santos da Silva CPF: 101.xxx. xxx-71 (Suplente). Após a apuração dos votos foi decidido por unanimidade na Assembleia Geral Eletiva que o Movimento Social Empoderadas Sancristovenses com 0 (zero) voto, representado por: Yasmin Silva Rodrigues Santos CPF: 071.xxx.xxx-75 (Titular) e Ismael Silva Rodrigues Santos CPF: 071.xxx.xxx-69 (Suplente), ficaria como entidade suplente em caso de vacância de alguma cadeira eleita. A Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, Lucianne Rocha, discorreu que a assembleia foi importante para a reorganização do COMJUVE e que em sua